



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 172/ 2023.

Autoriza o Município de Manacapuru a contratar a locação *built to suit* de usina de reciclagem e valorização de resíduos sólidos e oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Manacapuru autorizado a contratar a locação *built to suit* de usina de reciclagem e valorização de resíduos sólidos e a oferecer garantias, observadas as disposições legais em vigor.

§ 1º A contratação deverá ser precedida de estudo técnico preliminar que ateste ser a modalidade a que melhor atenda ao interesse público, quanto aos aspectos econômico-financeiro e ambiental.

§ 2º A solução proposta deverá estar adequada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305 e priorizar a valorização dos resíduos sólidos urbanos, com tecnologias de geração de energia e compostagem da fração orgânica e transformar os resíduos sintéticos remanescentes em produtos termoplásticos de interesse do município.

§ 3º Obrigatoriamente deverá haver a reversão da construção e equipamentos ao patrimônio do Município ao final da vigência do contrato de locação.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos aluguéis, fica o Município de Manacapuru, por meio do Poder Executivo, autorizado a ceder e/ou vincular em garantia aos instrumentos contratuais, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas ou parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou da arrecadação das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de cuja quota seja titular e do produto da arrecadação de outros impostos ou tributos.

§ 1º Na hipótese de extinção dos fundos ou receitas dadas em garantia, no âmbito da autorização concedida por esta Lei, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo dos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**§ 2º** Qualquer pagamento pelo Município somente será iniciado após a entrega das obras.

**Art. 3º** A locação e a(s) garantia(s) oferecida(s) deverão obedecer os limites impostos pelos arts. 3º, II; 7º, II e 9º da Resolução n. 43 do Senado Federal.

**Art. 4º** As despesas com os aluguéis serão consignadas no orçamento a partir do qual se iniciará os pagamentos e nos subsequentes, até o cumprimento integral das obrigações.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 12 de setembro de 2023.

*Tainá Martins Vasconcelos*

**TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**

**VEREADORA PARTIDO CIDADANIA**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o Município, por meio do Executivo Municipal, possa contratar a locação *built to suit* de usina de reciclagem e valorização de resíduos sólidos e oferecer garantias.

Com efeito, a locação *built to suit* caracteriza-se pela contratação de locação de um bem previamente definido/determinado por aquele que o aluga.

Em outras palavras, o locador constrói e/ou equipa determinado imóvel atendendo as especificações ou projetos previamente fornecidos pelo locatário. Para viabilizar o investimento, ajusta-se normalmente a locação por considerável prazo.

A modalidade é admitida na administração pública desde que a Lei Federal n. 13.190/2014 inseriu o art. 47-A no Regime Diferenciado de Contratações (Lei Federal n. 12.462/2012). E tem sido referendada pelo Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle, desde que, obviamente, seja atendido o interesse público.

Na prática, tem se mostrado como alternativa à carência de recursos orçamentários próprios para a execução de obras estruturantes e às altas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras nas operações de crédito oferecidas ao Poder Público.

Apesar de designada locação, no curso da vigência do contrato o Município vai amortizando o investimento de maneira que ao seu final as construções e equipamentos reverterem-se ao patrimônio público.

No que tange à proposta de realizar o programa de investimentos com base em recursos de endividamento de longo prazo, as vantagens para o erário também são claramente destacáveis:

- O orçamento público municipal possui limitações anuais que não permitem a execução da usina com recursos ordinários;
- O benefício ambiental é inestimável, uma vez que a tecnologia que se pretende instalar permite a transformação completa dos resíduos sólidos em produtos de valor econômico;



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

- Modificar a atual realidade que o município possui, com a destinação descontrolada e inadequada ambientalmente, passando a um aproveitamento praticamente integral do resíduo sólido urbano gerado diariamente;

O Município reúne as condições de limite de endividamento e de oferta de garantias em proporções adequadas e suficientes ao montante do endividamento planejado, sequer ocupando tais limites integralmente com a contratação ora pleiteada, além de possuir capacidade de pagamento, sem impactos relevantes nos orçamentos futuros.

Portanto, este Projeto de Lei reveste-se de ato que, se transformado em Lei, e realizado posteriormente, claramente contribuirá para o desenvolvimento social, ambiental e econômico-financeiro do Município.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 12 de setembro de 2023.

*Tainá Martins Vasconcelos*

---

**TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**

**VEREADORA PARTIDO CIDADANIA**